



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 4.172/2021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA DE REALIZAÇÃO: 12/05/2021

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

LOCAL: Av. Presidente Kennedy, n.º 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Administração e Demais Secretarias, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÁQUINA DE CAFÉ II**, conforme Termo de Ata (**ANEXO III**). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais n.º 3.593/2003, n.º 6.238/2017, n.º 6.434/2018, n.º 7.007/2020, n.º 7.018/2020 e n.º 7.052/2020.

1. PREÂMBULO

1.1. Os envelopes contendo a "**PROPOSTA COMERCIAL COTA RESERVADA PARA ME/EPP**", "**PROPOSTA COMERCIAL COTA PRINCIPAL**" e a "**DOCUMENTAÇÃO**", serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n.º 9.000, Vila Mirim, no dia **12/05/2021**, às **09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos, iniciando-se pela Cota Reservada para as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e, no seu encerramento, passando-se a Cota Principal.

1.1.1. Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal n.º 3.593/2003.

1.2. As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 09:00 às 16:00, **por escrito**, através do **e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br** ou **licitacao@praiagrande.sp.gov.br** aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

1.3.1. O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 113,00 (cento e treze reais).

1.3.2. Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

1.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), sempre respeitado o prazo previsto neste subitem.

1.4.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.4.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

1.6.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

1.7. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÁQUINA DE CAFÉ II**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no **ANEXO I (Planilha Proposta de Cota Reservada para ME/EPP)**, **ANEXO II (Planilha Proposta Para a Cota Principal)** e **ANEXO IX – Termo de Referência**.

2.2. O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas Planilhas **ANEXO I e ANEXO II**, sendo que os itens que não atenderem as especificações serão desclassificados.

2.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.868.644,94 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

2.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
GP-1	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SUBSECRETARIA CONTROLE INTERNO	01.10.00/04.124.7003.2080/3.3.90.30.00 01.10.00/04.124.7003.2080/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SUBSECRETARIA CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.30.00 01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E CONT. ORÇAMENTÁRIO	01.13.00/04.121.7003.2022/3.3.90.30.00 01.13.00/04.121.7003.2022/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.30.00 02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.30.00 03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00 04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.00 05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.30.00 06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00 08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) MUNICIPAL MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repassé obrigatório) MUNICIPAL MUNICIPAL ESTADUAL ESTADUAL



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00 08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00 08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório) FEDERAL (repasso obrigatório) FEDERAL (repasso obrigatório) FEDERAL (repasso obrigatório) ESTADUAL ESTADUAL MUNICIPAL MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL (repasso obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repasso obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repasso obrigatório) MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL (repasso obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repasso obrigatório) ESTADUAL FEDERAL (repasso obrigatório) MUNICIPAL FEDERAL (repasso obrigatório) ESTADUAL MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.00 09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório) MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.00 10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.30.00 11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00 12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00 12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL MUNICIPAL
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.30.00 13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.00 14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00 15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00 16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00 19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00 20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL

2.4.1. Os recursos previstos para custeio das aquisições são de origem Municipal, Estadual e Federal (repasso obrigatório).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

desta licitação que atendam às exigências de habilitação, nos seguintes termos:

- a) **Para os itens do ANEXO I (Cota Reservada)** – somente as empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP, por força do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, sem prejuízo de sua participação na cota principal;
- b) **Para os itens do ANEXO II (Cota Principal)** – interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação de empresa:

3.2.1 – *Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;*

3.2.2 – *Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;*

3.2.3 – *Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.*

3.2.4 – *Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993.*

3.2.5 – *Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.*

3.3. Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.3.1. Não se aplicará o critério previsto no subitem 3.3. para os itens que compõe a cota reservada, considerando ser destinado preferencialmente para a participação das ME/EPP.

3.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

4.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

4.2. Não será admitida a participação de licitante retardatária.

4.3. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

4.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

4.5. O credenciamento far-se-á por:

- a) Instrumento público ou particular, assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO IV**) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- b) Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **ANEXO V** ao Edital;
- d) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes n.º 1 (Proposta Comercial) e n.º 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.
- e) **Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII deste Edital, a ser apresentada FORA dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação)**.

4.5.1. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.9. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE n.º1 – "PROPOSTA COMERCIAL"

ENVELOPE n.º2 – "DOCUMENTAÇÃO"



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO n.º 033/2021
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL
E-MAIL DA EMPRESA

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO n.º 033/2021
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
E-MAIL DA EMPRESA

5.2. Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3. Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.

5.3.1. O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5.3.2. Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

5.3.3. Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial para a cota reservada para ME/EPP (**ANEXO I**) e a proposta comercial para a cota principal (**ANEXO II**) deverão:

I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas.

II – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a) a razão social da licitante;
- b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) os preços como segue:
 - c. 1.) Valor unitário e total por item;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

III – Declarar a marca dos materiais ofertados;

6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

6.3. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

6.4. O preço constante da proposta comercial deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.5. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.6. No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

6.7. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

6.8. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope n.º 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

7.1.2.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.2.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.2.2.1. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da emissão da autorização de fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

7.1.2.2.2. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da emissão da autorização de fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (**PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN N.º 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).

7.1.3.4. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da licitante;

7.1.3.5. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante.

7.1.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

7.1.3.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VII.

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "7.2.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.3. Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances de todos os itens do presente certame.

8. DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP

8.1. Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006, na redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, fica reservada uma cota do processo, referente ao **Anexo I**, assegurando a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte.

8.2. Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente (**ANEXO I**), conforme situações previstas no artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006, ressalvado o seguinte:

8.2.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.2.1.1. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

8.2.2. Não se aplica o disposto nos subitens 11.10 e 11.11 a cota reservada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

9.1.1. A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1;

9.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

9.3. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

9.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

9.4.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

9.5. Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto o **subitem 7.1.4**, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.5.1. Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

9.6. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da abertura junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.8. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9.9. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

10.1. Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente os envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do Pregão e número do processo administrativo.

10.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.4. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

10.5. O envelope n.º 01 deverá conter a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

10.6. O envelope n.º 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

11.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

11.2. Instalada a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes **n.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL** e **n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, pelo Pregoeiro.

11.2.1. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

11.3. Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para o objeto deste certame.

11.4. Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**; e
- b) as licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

11.4.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de MENOR PREÇO), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

11.5. A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

11.5.1. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

11.6. Definida a classificação provisória por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

11.7. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

11.8. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **MENOR VALOR**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.

11.8.1. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 0,01 (um centavo)**.

11.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de **MELHOR PREÇO**.

11.9.1. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

11.10. Se houver empate, nos itens da cota principal, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

11.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

11.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

11.10.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

11.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10.4. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei Federal n.º 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

11.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

11.11. As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruírem do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

11.12. Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

11.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 11.10.

11.14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

11.15. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11.16. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.16.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11.16.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal n.º 7.018/2020, alterado pelo Decreto n.º 7.052/2020.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

12.2. Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

12.2.1. Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do Pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9º do Decreto Municipal n.º 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

12.2.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.2.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

12.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

13.1.1. Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no Item 1.1 do presente, das 09h00 às 16h00.

13.1.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à(s) Autoridade(s) competente(s) para a homologação.

13.2. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela(s) Autoridade(s) competente(s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. É condição para a homologação que a empresa vencedora do certame apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento e classificação das propostas:

14.1.1 - Para os itens: 08, 09, 10, 26, 27 e 28;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a) Selo de Pureza ABIC e/ou laudo emitido por laboratórios credenciados ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura.
- b) Análise sensorial em laboratórios credenciados pelo CODEAGRO (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios), segundo escolha do Município (às expensas da empresa vencedora), tanto para fins de homologação quanto no decorrer da vigência do Termo de Ata, em caso de reclamações por parte dos usuários;
- c) Relação de laboratórios credenciados pelo CODEAGRO:
 - Laboratório LAFISE – Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL/SAA;
 - Laboratório GAC – Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo (Grupo de Avaliação de Café);
 - Laboratório CERELAB – Laboratórios Químicos Ltda.;
 - Bolsa de Cereais de São Paulo;
 - Laboratório Carvalhaes – Escritório Carvalhaes Corretores de Café Ltda.

14.2. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.3. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.3.1. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

14.4. Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal n.º 7.018/20.

15. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.2. Constitui condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços:

15.2.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

15.2.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

15.4. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

15.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.6. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.7. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Termo de Ata a ser firmado entre a Prefeitura e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

16.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa detentora.

17. DOS PREÇOS

17.1. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

17.2. Os preços referidos no item 17.1 acima, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços objeto desta licitação.

17.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

17.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

18. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

18.1. Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por esta Prefeitura, que as enviará à empresa respectiva.

18.2. A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.3. Na hipótese da empresa detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

19. DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÃO DE ENTREGA

19.1. Prazo De Entrega: O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

recebimento, pela DETENTORA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante. Facultativamente, desde que devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

19.2. Os materiais deverão ser entregues no local descrito na Autorização de Fornecimento expedida pela unidade requisitante. Os locais de entrega encontram-se descritos no **ANEXO X**.

19.3. Condição de entrega: A empresa vencedora obrigará-se a entregar os materiais estritamente de acordo com as disposições constantes nos **ANEXO I e ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

19.4. O Município poderá recusar o material entregue em desacordo com as especificações constantes nos **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O produto, objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestada.

20.2. Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas do produto. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

20.3. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

21.1.1. Atestado de recebimento e aprovação dos equipamentos entregues, pela Unidade Requisitante.

21.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

21.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

21.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação dos equipamentos.

21.4. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

21.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a Empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.

21.6. O aceite definitivo só será realizado na nota fiscal após a realização de vistoria pela Unidade Técnica.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10520/2002 e do Decreto Municipal n.º 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

22.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

22.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

22.2.1. A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO VIII**).

22.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal n.º 9.784/1999.

22.7. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa n.º 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n.º 198) em 16.10.2017.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

22.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

23. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

23.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

23.3.1. por razões de interesse público ou

23.3.2. no pedido do fornecedor.

23.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 23.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

23.5. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

23.6. A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É dever da detentora junto à Prefeitura regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu Contrato Social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy n.º 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

24.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem 24.1, ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

24.2. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

24.3. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.

24.4. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

24.5. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

25.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

25.3. Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

25.5. A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

25.6. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

25.7. O pregoeiro poderá, no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar suas decisões.

25.8. A detentora se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

25.9. Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, pela (s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

destruídos.

25.10. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

26. DOS ANEXOS

- 26.1. Anexo I** – Planilha Proposta para a Cota Reservada para ME/EPP;
- 26.2. Anexo II** – Planilha Proposta para Cota Principal;
- 26.3. Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 26.4 Anexo IV** – Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento;
- 26.5. Anexo V** – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 26.6. Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 26.7. Anexo VII** – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 26.8. Anexo VIII** – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;
- 26.9. Anexo IX** – Termo de Referência;
- 26.10. Anexo X** – Relação dos Endereços de Entrega.

Praia Grande, 22 de abril de 2021.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe do Gabinete

CASSIO DE CASTRO NAVARRO
Secretário Municipal de Governo

ELIANA CRISTINA JERONIMO FERREIRA
Secretária Municipal de Planejamento

MAURICIO VIEIRA IZUMI
Secretário Municipal de Assuntos de
Segurança Pública

ROSELY TAMASIRO
Secretária Municipal de Administração

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Procurador Geral do Município

CRISTIANO DE MOLA
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública

LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA
Secretário Municipal de Urbanismo

ANTONIO EDUARDO SERRANO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Habitação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário Municipal de Trânsito

ITAMAR MARCIANO
Resp. p/ Secretaria de Assuntos
Institucionais

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ERIKA CRISTINA PICOLO DA SILVA
Subsecretária Municipal de Controle Interno

CLAUDINO PACHECO FILHO
Subsecretário Municipal de Ações de
Cidadania

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
Subsecretária Municipal de Planejamento e
Controle Orçamentário

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS
CAMARGO SCHELL
Subsecretário Municipal de Assuntos da
Juventude



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO I
PLANILHA PROPOSTA COTA RESERVADA PARA ME/EPP
PREGÃO 033/2021
PROCESSO N.º 4.172/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar Light em sachê individual contendo de 2,5g a 3g - caixa com 336 a 400 unidades . Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega	CX	50			
02	Biscoito salgado , em embalagens individuais de 7 gramas ou superior, acondicionado em caixa com 180 unidades. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega.	CX	523			
03	Café torrado EM GRÃOS , para máquina de CAFÉ EXPRESSO , embalado em embalagem laminada, contendo 01 kg, com selo de pureza ABIC. Validade mínima de 03 meses a partir da data da entrega.	KG	55			
04	Café torrado e MOÍDO , de boa qualidade, sem adição de outros produtos, embalado a alto vácuo em embalagem laminada, contendo 500gramas, com selo de pureza ABIC. Deve possuir certificação de qualidade da ABIC nível 6,0 ou acima. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	PCT	6.447			
05	Café torrado e MOÍDO , de boa qualidade, sem adição de outros produtos, ALMOFADA em embalagem laminada, contendo 500gramas, com selo de pureza ABIC. Deve possuir certificação de qualidade da ABIC nível 6,0 ou acima. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	PCT	4.764			
06	Chá de Camomila em sachês - caixa com 15 sachês de 15g cada . Validade mínima de 12 meses	CX	651			



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

	a partir da data da entrega.					
07	Chá de Erva Doce em sachês - caixa com 15 sachês de 15g cada . Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	CX	651			
08	Chá de Erva Cidreira em sachês - caixa com 15 sachês de 15g cada . Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	CX	651			
09	Leite em pó desnatado instantâneo, lata c/300grs. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	LTA	823			
10	Leite em pó integral instantâneo, lata c/400grs. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	LTA	5.243			
11	Leite integral, 1 litro , em embalagem tetra pak. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega.	CX	5.606			
12	Copos Descartáveis - 160ml em poliestireno ou polipropileno ou polietileno resistente a temperatura de ebulição sem deformidades, adaptável as máquinas digitais p/ café, chá, chocolate, capuccino e com especificações de acordo com INMETRO. Acondicionado em caixa com 3000 unidades, embalados em pacotes com 100 unidades cada.	CX	203			
13	Copos Descartáveis - 200ml , em poliestireno branco com as especificações de acordo com o INMETRO embalado em pacote c/ 100 unidades e com identificação de capacidade e marca no corpo de cada copo.	PCT	8.416			
14	Guardanapo de papel, branco, 23x22cm (+/- 10%) , em pacote com 50 unidades.	PCT	3.107			
15	Guardanapo de papel, branco , 100% fibras naturais de 1ª qualidade, medindo entre 30x30cm e	PCT	1.896			



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

	33x30cm - em pacote c/100 unidades.					
16	Filtro de papel para café, nº103 , 100% celulose, embalado em caixa contendo 30 unidades . Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	CX	1.275			
17	Copos Descartáveis - 50ml , em poliestireno branco com as especificações de acordo com o INMETRO embalado em pacote c/ 100 unidades e com identificação de capacidade e marca no corpo de cada copo.	PCT	3.893			
18	Copos Descartáveis - 80ml , em poliestireno branco com as especificações de acordo com o INMETRO embalado em pacote c/ 100 unidades e com identificação de capacidade e marca no corpo de cada copo.	PCT	2.868			

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

_____ aos _____ de _____ de 2021. _____

Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO II
PLANILHA PROPOSTA PARA COTA PRINCIPAL
PREGÃO 033/2021
PROCESSO N.º 4.172/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Açúcar Light em sachê individual contendo de 2,5g a 3g - caixa com 336 a 400 unidades . Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega	CX	161			
20	Biscoito salgado , em embalagens individuais de 7 gramas ou superior, acondicionado em caixa com 180 unidades. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega.	CX	1.587			
21	Café torrado EM GRÃOS , para máquina de CAFÉ EXPRESSO , embalado em embalagem laminada, contendo 01 kg, com selo de pureza ABIC. Validade mínima de 03 meses a partir da data da entrega.	KG	170			
22	Café torrado e MOÍDO , de boa qualidade, sem adição de outros produtos, embalado a alto vácuo em embalagem laminada, contendo 500gramas, com selo de pureza ABIC. Deve possuir certificação de qualidade da ABIC nível 6,0 ou acima. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	PCT	19.347			
23	Café torrado e MOÍDO , de boa qualidade, sem adição de outros produtos, ALMOFADA em embalagem laminada, contendo 500gramas, com selo de pureza ABIC. Deve possuir certificação de qualidade da ABIC nível 6,0 ou acima. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	PCT	14.304			



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

24	Chá de Camomila em sachês - caixa com 15 sachês de 15g cada . Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	CX	1.971			
25	Chá de Erva Doce em sachês - caixa com 15 sachês de 15g cada . Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	CX	1.971			
26	Chá de Erva Cidreira em sachês - caixa com 15 sachês de 15g cada . Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	CX	1.971			
27	Leite em pó desnatado instantâneo, lata c/300grs. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	LTA	2.469			
28	Leite em pó integral instantâneo, lata c/400grs. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	LTA	15.735			
29	Leite integral, 1 litro , em embalagem tetra pak. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega.	CX	16.818			
30	Copos Descartáveis - 160ml em poliestireno ou polipropileno ou polietileno resistente a temperatura de ebulição sem deformidades, adaptável as máquinas digitais p/ café, chá, chocolate, capuccino e com especificações de acordo com INMETRO. Acondicionado em caixa com 3000 unidades, embalados em pacotes com 100 unidades cada.	CX	621			
31	Copos Descartáveis - 200ml , em poliestireno branco com as especificações de acordo com o INMETRO embalado em pacote c/ 100 unidades e com identificação de capacidade e marca no corpo de cada copo.	PCT	25.257			
32	Guardanapo de papel, branco, 23x22cm (+/- 10%) , em pacote com 50 unidades.	PCT	9.330			



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

33	Guardanapo de papel, branco , 100% fibras naturais de 1ª qualidade, medindo entre 30x30cm e 33x30cm - em pacote c/100 unidades.	PCT	5.698			
34	Filtro de papel para café, nº103 , 100% celulose, embalado em caixa contendo 30 unidades . Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	CX	3.843			
35	Copos Descartáveis - 50ml , em poliestireno branco com as especificações de acordo com o INMETRO embalado em pacote c/ 100 unidades e com identificação de capacidade e marca no corpo de cada copo.	PCT	11.684			
36	Copos Descartáveis - 80ml , em poliestireno branco com as especificações de acordo com o INMETRO embalado em pacote c/ 100 unidades e com identificação de capacidade e marca no corpo de cada copo.	PCT	8.614			

O prazo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

_____ aos _____ de _____ de 2021. _____
Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO III – MINUTA DA ATA

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÁQUINA DE CAFÉ II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, n.º 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam os Senhores **ROSELY TAMASIRO**, titular da Secretaria de Administração, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 23; **ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**, Secretário Chefe do Gabinete, por atribuição conferida através do inciso XI do artigo 5º; **CASSIO DE CASTRO NAVARRO**, titular da Secretaria de Governo, por atribuição conferida através do inciso IX do artigo 11; **ELIANA CRISTINA JERONIMO FERREIRA**, titular da Secretaria de Planejamento, por atribuição conferida através do inciso XV do artigo 14; **MAURICIO VIEIRA IZUMI**, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 20; **EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES** Procurador Geral do Município, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 26; **CRISTIANO DE MOLA**, titular da Secretaria de Finanças, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo 29; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 32; **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35; **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38; **LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA**, titular da Secretaria de Urbanismo, por atribuição conferida através do inciso VII do artigo 41; **ANTONIO EDUARDO SERRANO**, titular da Secretaria de Meio Ambiente, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 44; **ELOISA OJEA GOMES TAVARES**, titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, por atribuição conferida através do inciso VI do artigo 47; **ANDERSON MENDES DE ANDRADE**, titular da Secretaria de Habitação, por atribuição conferida através do inciso V do artigo 50; **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53; **JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO**, titular da Secretaria de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XXXI do artigo 56; **ITAMAR MARCIANO**, responsável pela Secretaria de Assuntos Institucionais, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 62; **MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65; **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 68; **APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA**, titular da Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário, por atribuição conferida através do inciso VIII, alínea "k" artigo 5º, referentes à Lei Complementar n.º 714/2015 e alterações posteriores e os Senhores **CLAUDINO PACHECO FILHO**, titular da Subsecretaria Municipal de Ações e Cidadania; **AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL**, titular da Subsecretaria de Assuntos da Juventude e **ERIKA CRISTINA PICOLO DA SILVA**, titular da Subsecretaria de Controle Interno, por atribuição conferida através do artigo 21 da Lei Complementar n.º 762/2017, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado compareceu o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, localizada à _____, doravante denominada **DETENTORA**, e por ele(a) foi dito que assina o presente **TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÁQUINA DE CAFÉ II**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão n.º 033/2021 - Registro de Preços, no Processo Administrativo n.º **4.172/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no **Decreto Municipal n.º 7.018 de 28 de julho de 2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÁQUINA DE CAFÉ II**, constantes nos **ANEXOS I e/ou II** do Edital.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS - Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$
01			
02			

(*) A descrição completa dos itens encontra-se no **ANEXO I e ANEXO II** do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos objetos desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO** não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela **DETENTORA**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do serviço prestado pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/ fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pelo **MUNICÍPIO**, através da rede bancária, para o que a **DETENTORA** deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer pagamentos não isentarão a **DETENTORA** das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **DETENTORA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die".

PARÁGRAFO QUINTO: O aceite definitivo só será realizado na nota fiscal de serviço após a realização de vistoria pela Unidade Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL: O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela DETENTORA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante. Facultativamente, desde que devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais deverão ser entregues no local descrito na Autorização de Fornecimento expedida pela unidade requisitante. Os locais de entrega encontram-se descritos no **ANEXO X**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONDIÇÃO DE ENTREGA: A **DETENTORA** vencedora obrigará-se a entregar os materiais estritamente de acordo com as disposições constantes nos **ANEXO I e ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** poderá recusar os materiais entregue em desacordo com as especificações constantes nos **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal n.º 9784/1999.

PARÁGRAFO SEXTO - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa n.º 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n.º 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Detentora. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Contratada/Detentora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada/Detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **DETENTORA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razões de interesse público ou;
- b) no pedido da **DETENTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 23.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **MUNICÍPIO** a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **DETENTORA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da **DETENTORA** se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Corre por conta da **DETENTORA** qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviços, o **MUNICÍPIO** e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É dever da **DETENTORA** junto ao **MUNICÍPIO** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, n.º 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n.º 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/1994.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **DETENTORA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 4º do Decreto Municipal n.º 7.018/2020 alterado pelo Decreto n.º. 7.052/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
GP-1	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA CONTROLE INTERNO	01.10.00/04.124.7003.2080/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	01.10.00/04.124.7003.2080/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E CONT. ORÇAMENTÁRIO	01.13.00/04.121.7003.2022/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	01.13.00/04.121.7003.2022/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	MUNICIPAL	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.30.00	MUNICIPAL



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.00 14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00 15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00 16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00 19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00 20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, ____ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2021, ano quinquagésimo quinto da emancipação político-administrativa.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe do Gabinete

CASSIO DE CASTRO NAVARRO
Secretário Municipal de Governo

ELIANA CRISTINA JERONIMO FERREIRA
Secretária Municipal de Planejamento

MAURICIO VIEIRA IZUMI
Secretário Municipal de Assuntos de
Segurança Pública

ROSELY TAMASIRO
Secretária Municipal de Administração

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Procurador Geral do Município

CRISTIANO DE MOLA
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública

LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA
Secretário Municipal de Urbanismo

ANTONIO EDUARDO SERRANO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Habitação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário Municipal de Trânsito

ITAMAR MARCIANO
Resp. p/ Secretaria de Assuntos
Institucionais

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ERIKA CRISTINA PICOLO DA SILVA
Subsecretária Municipal de Controle Interno

CLAUDINO PACHECO FILHO
Subsecretário Municipal de Ações de
Cidadania

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
Subsecretária Municipal de Planejamento e
Controle Orçamentário

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS
CAMARGO SCHELL
Subsecretário Municipal de Assuntos da
Juventude

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Processo Administrativo n.º 4.172/2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade n.º, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO n.º 033/2021, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
PREGOEIRO DA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/ 2021.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de de 2021.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, **comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei**, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão n.º 033/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de de 2021.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. PREGÃO: n.º 033/2021

PROCESSO: 4.172/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÁQUINA DE CAFÉ II.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 02 – HABILITAÇÃO)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não é proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA (Processo n.º 4.172/2021)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÁQUINA DE CAFÉ II

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Justificativa: A aquisição é necessária para atendimento aos diversos programas voltados à população desenvolvidos por algumas secretarias desta Municipalidade, bem como sua utilização na realização de reuniões nas demais secretarias.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.868.644,94 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
GP-1	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA CONTROLE INTERNO	01.10.00/04.124.7003.2080/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	01.10.00/04.124.7003.2080/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E CONT. ORÇAMENTÁRIO	01.13.00/04.121.7003.2022/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	01.13.00/04.121.7003.2022/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.30.00	ESTADUAL
	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.00	FEDERAL (repasso obrigatório)
	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00	MUNICIPAL



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00 12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.30.00 13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.00 14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00 15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00 16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00 19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00 20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO

Vigência da ATA: O Termo de Ata a ser firmado entre a Prefeitura e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Prazo e Local de Entrega: O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela DETENTORA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante. Facultativamente, desde que devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

VALORES DE REFERÊNCIA:

COTA RESERVADA			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	50	R\$ 29,53	R\$ 1.476,50
02	523	R\$ 41,32	R\$ 21.610,36
03	55	R\$ 34,79	R\$ 1.913,45
04	6.447	R\$ 12,26	R\$ 79.040,22
05	4.764	R\$ 11,22	R\$ 53.452,08
06	651	R\$ 5,32	R\$ 3.463,32
07	651	R\$ 6,32	R\$ 4.114,32
08	651	R\$ 5,06	R\$ 3.294,06
09	823	R\$ 20,99	R\$ 17.274,77
10	5.243	R\$ 15,27	R\$ 80.060,61
11	5.606	R\$ 4,78	R\$ 26.796,68
12	203	R\$ 446,95	R\$ 90.730,85
13	8.416	R\$ 4,61	R\$ 38.797,76
14	3.107	R\$ 2,00	R\$ 6.214,00
15	1.896	R\$ 4,32	R\$ 8.190,72
16	1.275	R\$ 3,99	R\$ 5.087,25



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

17	3.893	R\$ 2,47	R\$ 9.615,71
18	2.868	R\$ 4,94	R\$ 14.167,92

AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
19	161	R\$ 29,53	R\$ 4.754,33
20	1.587	R\$ 41,32	R\$ 65.574,84
21	170	R\$ 34,79	R\$ 5.914,30
22	19.347	R\$ 12,26	R\$ 237.194,22
23	14.304	R\$ 11,22	R\$ 160.490,88
24	1.971	R\$ 5,32	R\$ 10.485,72
25	1.971	R\$ 6,32	R\$ 12.456,72
26	1.971	R\$ 5,06	R\$ 9.973,26
27	2.469	R\$ 20,99	R\$ 51.824,31
28	15.735	R\$ 15,27	R\$ 240.273,45
29	16.818	R\$ 4,78	R\$ 80.390,04
30	621	R\$ 446,95	R\$ 277.555,95
31	25.257	R\$ 4,61	R\$ 116.434,77
32	9.330	R\$ 2,00	R\$ 18.660,00
33	5.698	R\$ 4,32	R\$ 24.615,36
34	3.843	R\$ 3,99	R\$ 15.333,57
35	11.684	R\$ 2,47	R\$ 28.859,48
36	8.614	R\$ 4,94	R\$ 42.553,16



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO X RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE ENTREGA

SECRETARIA	LOCAIS DE ENTREGA
GP (Gabinete da Prefeita)	R. José Borges Neto, s/n – Vila Mirim
Subsecretaria de Controle Interno	
Subsecretaria de cidadania	
Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário	
Subsecretaria de Juventude	
SEG (Secretaria de Governo)	
SEPLAN (Secretaria de Planejamento)	Avenida Ministro Marcos Freire, 6660 – Jardim Quietude
SEASP (Secretaria de assuntos de Segurança Pública)	
SEAD (Secretaria de Administração)	R. José Borges Neto, s/n – Vila Mirim
PROGEM (Procuradoria Geral do Município)	
SEFIN (Secretaria de Finanças)	Rua Mihailo Lukich Michel, frente ao nº 64 – Boqueirão
SEAS (Secretaria de Assistência Social)	
SEDUC (Secretaria de Educação)	Rua José Borges Neto, 50 - Vila Mirim
SESAP (Secretaria de Saúde Pública)	Av. Pres. Kennedy, 8850 - Vila Mirim
SEURB (Secretaria de Urbanismo)	R. José Borges Neto, s/n – Vila Mirim
SEMA (Secretaria de Meio Ambiente)	Av. Pres. Costa e Silva, 794 – Boqueirão
SEOP (Secretaria de Obras Públicas)	R. José Borges Neto, s/n – Vila Mirim
SEHAB (Secretaria de Habitação)	
SESURB (Secretaria de Serviços Urbanos)	Av. Pres. Costa e Silva, 794 – Boqueirão
SETRAN (Secretaria de Trânsito)	Rua Amália Belloti Pastorello, 72 - Tude Bastos
SEAI (Secretaria de Assuntos Institucionais)	Avenida Ministro Marcos Freire, 6650 – Jardim Quietude
SECTUR (Secretaria de Cultura e Turismo)	Av. Pres. Costa e Silva, 1600 – Boqueirão
SEEL (Secretaria de Esporte e Lazer)	R. João Balbino Correa, s/n - Tupiry